

Documento eletrônico assinado por Roman (PATRIOTA/PR), através do ponto SDR_56527, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.824, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescida do Art. 25-A, com a seguinte redação:

- Art. 25-A. As entidades listadas no art. 22, incisos I a VI poderão realizar acordos entre si, para a realização de ações, programas e projetos previstos nesta Lei.
- § 1º A celebração dos acordos de que trata o caput deste artigo poderão ser acompanhados de repasse dos recursos previstos nesta Lei.
- § 2° Os recursos repassados na forma do §1° deste artigo comporão o orçamento da entidade beneficiada, a qual se responsabiliza com exclusividade pela sua regular execução, acompanhamento e prestação de contas diretamente aos órgãos de controle e fiscalização.
- § 3° A entidade beneficiada com repasse dos recursos previstos no §1° se sujeita a todos os preceitos legais previstos nesta Lei."







CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.824, de 2020, apresenta importantes ações emergenciais para o setor esportivo enquanto durarem as medidas de isolamento destinadas ao combate à Covid-19.

A presente emenda pretende conferir mais uma ferramenta de auxílio ao setor, não apenas no período da pandemia, mas também de maneira permanente, possibilitando que o Comitê Olímpico do Brasil - COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE, a Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU e a Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, possam realizar acordos entre si, para a realização de ações, programas e projetos.

Nossa proposta pretende abrir a possibilidade de aproximar as entidades privadas previstas na Lei nº 13.756/2018 - além dos recursos a elas destinados -, a um modelo mais sistêmico de interação, de modo que uma entidade beneficiária de recursos possa se unir a outra entidade, para o atendimento de objetivos previstos na própria legislação.

A intenção é que se abra uma janela para que as entidades, voluntariamente, colaborem entre si para o desenvolvimento e fortalecimento do desporto nacional, permitindo inclusive que os recursos possam transitar entre as entidades com maior fluidez, incentivando a colaboração mútua, sem gerar entraves de ordem operacional e burocrática.

Cabe registrar que o presente projeto de lei não prevê aumento de recursos de nenhuma natureza, mas somente a possibilidade de os recursos já existentes eventualmente transitarem entre as entidades beneficiárias.

Por fim, ressalto que a proposta tem o apoio de todas as entidades supracitadas.

Certo do mérito de nossa emenda, solicitamos apoio para sua aprovação.

> Sala das Sessões, em de 2020. de

> > Dep. Roman Patriota/PR



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Roman)

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200205384900, nesta ordem:

- 1 Dep. Roman (PATRIOTA/PR)
- 2 Dep. Joaquim Passarinho (PSD/PA) VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE